



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Saquarema



**PREFEITURA
 SAQUAREMA**
 TRABALHO E RESPEITO

CONTRATO Nº 086/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ARTIGO 25, III DA LEI 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7491/2022



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, **Sr. Rafael da Costa Castro**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº: 115.916.207-75 e RG Nº: 13391090-11FP/RJ.

CONTRATADA: OROBORO ENTERTAINMENT LTDA. EPP., inscrita no CNPJ (MF) n.º 13.632.705/0001-73, localizada na Rua São Salvador, nº. 41, Apt. 501 - Flamengo/RJ, representada pelo sócio, **Sr. Gustavo Carvalho Anecchini**, brasileiro, divorciado, publicitário, portador da Cédula de Identidade n.º 11.352.459-9 DETRAN/RJ, e CPF (MF) n.º 091.565.997-22.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 7491/2022, regido pelo Art. 25, inciso III da Lei nº 8666/93, **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - o objeto desta Contratação é a realização pela **CONTRATADA** de **apresentação de palestra do escritor, jornalista e apresentador consagrado "Zeca Camargo"**, no dia **04(quatro) de maio de maio de 2022**, para o **1º Fórum Municipal de Turismo de Saquarema/RJ**, com duração de **1h (uma hora) no total**, havendo dentro desse tempo um momento de interação com o público presente, esclarecendo dúvidas e curiosidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato somente representará compromisso após assinatura das partes. Em caso de cancelamento da palestra, motivado por fator superveniente, deverá ser reagendado o evento no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos a partir da data de cancelamento. A não disponibilização de nova data para o evento em até 72 (setenta e duas) horas a partir de pedido da contratada poderá ensejar na aplicação de penalidades previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**, de acordo com a proposta (orçamento) da contratada de fis. 41 do procedimento administrativo nº. 7491/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado com o reconhecimento de toda a equipe presente no local onde será realizada a palestra, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por dois servidores municipais.

CONFERIDO CO...
 MATRÍCULA...
 ASS.:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Saquarema



**PREFEITURA
 SAQUAREMA**
 TRABALHO E RESPEITO

3.1 Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PT: 23.695.0036.2.177, ND: 3.3.90.39.99.00, Fonte: 1533.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela contratada, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo a qual compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Cumprir na íntegra o estabelecido no presente contrato;

4.1.2 São de responsabilidade da Contratante os custos de estrutura do evento, conforme o Termo de Referência de fls. 05 a 12 do procedimento administrativo nº. 7491/2022.

4.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor a ser designado pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Saquarema no processo administrativo nº 7491/2022.

4.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

4.1.5 O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 Para o bom e fiel atendimento deste contrato, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto neste instrumento contratual.

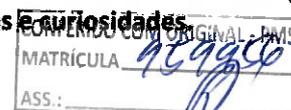
5.1.2 Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.1.3 A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

5.1.4 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificação exigidas

5.1.5 A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município.

5.1.6 A CONTRATADA deverá realizar apresentação de palestra do escritor, jornalista e apresentador consagrado "Zeca Camargo", no dia 04(quatro) de maio de maio de 2022, para o 1º Fórum Municipal de Turismo de Saquarema/RJ, com duração de 1h (uma hora) no total, havendo dentro desse tempo um momento de interação com o público presente, esclarecendo dúvidas e curiosidades.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Saquarema



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO



CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1- O inadimplemento no todo ou em parte, das condições estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prescritas na Lei Federal nº 8666/93 e a reparar os danos que causar.

6.2 (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS). Em caso de inexecução, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades de advertência e de multa é de competência do Excelentíssimo Senhor Secretário.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Terceiro - As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação ou publicação do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

Parágrafo Quarto - Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto do pagamento, mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicado após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do caput desta Cláusula são da competência da Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CONFERIDO COM ORIGINAL
MATRÍCULA 957945
ASS: [Signature]

DS

61/08/2011



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Saquarema



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

7.2 Constituem motivo para rescisão do contrato o descumprimento às disposições estatuídas pelo art. 78, da lei nº 8.666/93, podendo o mesmo ser rescindo nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

7.3 Quando a rescisão se der por culpa do contratado, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquele tenha direito.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTAÇÃO

8.1 Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, todos os documentos constantes do Processo administrativo nº. 7491/2022.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO

9.1. Aplica-se a este Contrato, bem como aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRORROGAÇÃO

10.1 O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Os recursos referentes aos atos praticados pelo Município serão processados e julgados nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito e aceito pelas partes CONTRATANTES, o Foro da Comarca de Saquarema, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Saquarema, 29 de abril de 2022.

Rafael da Costa Castro
Secretário Municipal de Esporte,
Lazer e Turismo
MPL 97094-2

Rafael da Costa Castro
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
CONTRATANTE

DocuSigned by:

Gustavo Anecchini

0862E82E49AD14
OROBORO ENTERTAINMENT LTDA. EPP.
Gustavo Carvalho Anecchini
CONTRATADA

CONFERIDO COM ORIGINAL PMS
MATRÍCULA 402730
ASS.:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Saquarema



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

TESTEMUNHAS:

NOME: Raineri Martins Cunha

CPF: 121.123.292-23

ASSINATURA Raineri Martins Cunha
Diretor Adjunto de Eventos

NOME: Daniele Luzie Damas Mazzeo

CPF: 965345823-68

ASSINATURA Daniele Luzie Damas Mazzeo

Daniele Luzie Damas Mazzeo
Assessora Especial



CONFERIDO COM O PMS
MATRÍCULA 4581950
ASS.: [Signature]